



REGULAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO DA ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

O Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 59º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas aprovado pela Lei n.º 110/91, de 29 de agosto na sua versão alterada pela Lei n.º 124/2015, de 2 de setembro (“EOMD”) deliberou aprovar o Regulamento dos Grupos de Trabalho:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno estabelece o regime aplicável à criação, organização e funcionamento das comissões internas com fins consultivos, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do EOMD, designadas por Grupos de Trabalho.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os Grupos de Trabalho têm como objetivo principal contribuir para o estudo de assuntos situados na esfera de atribuições e interesses da OMD, e respetivas formas de atuação, sempre com o foco na defesa dos seus membros e da saúde das populações.
2. Os Grupos de Trabalho têm, ainda, como objetivos os que venham a constar da decisão que proceda à sua criação.

Artigo 3.º

Criação

1. A criação dos Grupos de Trabalho depende de deliberação do Conselho Diretivo, podendo ser proposta por qualquer um dos órgãos sociais da OMD ou por membros da OMD.



2. A proposta de criação de um Grupo de Trabalho deve ser acompanhada de uma exposição que justifique a sua criação, os objetivos que se pretendem alcançar, proposta de nomeação de coordenador e duração.
3. A decisão de criação de Grupos de Trabalho deve conter os objetivos do Grupo de Trabalho, a sua duração e a nomeação do coordenador.
4. O coordenador a nomear deverá preferencialmente pertencer ao Conselho Diretivo.
5. No prazo de 10 (dez) dias após a decisão de aprovação de criação de um Grupo de Trabalho, o coordenador deve submeter ao Conselho Diretivo, a proposta de constituição do Grupo de Trabalho para aprovação.
6. Qualquer alteração à constituição do Grupo de Trabalho, que inclui integração de novos membros, constituição de subgrupos e saída de membros deve ser proposta pelo coordenador e sujeita a decisão do Conselho Diretivo.

Artigo 4.º

Constituição

1. Cada Grupo de Trabalho é constituído por um número ímpar de membros, com um mínimo de 3 membros e um máximo de 9. Em casos justificados, o Grupo de Trabalho poderá ter mais do que 9 membros, bem como poderá dividir-se em subgrupos, contando cada subgrupo com um máximo de 3 membros.
2. Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador.
3. São funções do coordenador do Grupo de Trabalho:
 - a) Convocar os membros do grupo que coordena para reunir;
 - b) Registar as presenças dos membros e os tempos de reunião;
 - c) Atribuir tarefas aos membros, distribuir e orientar as atividades;
 - d) Compilar as contribuições dos membros do grupo, ou de cada subgrupo, desde que tenham obtido a concordância da maioria dos membros;
 - e) Apresentar os resultados do trabalho do Grupo de Trabalho ou de cada subgrupo ao Conselho Diretivo;
 - f) Propor ao Conselho Diretivo a reestruturação do Grupo de Trabalho de acordo com o desenvolvimento do projeto;



g) Apresentar ao Tesoureiro da OMD os pedidos de pagamento devidos aos membros do grupo que, após conferência, os apresentará em Conselho Diretivo.

Artigo 5.º

Obrigações

1. São obrigações dos Grupos de Trabalho:

- a) Apresentar um plano de ação e o cronograma das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da aprovação da respetiva constituição pelo Conselho Diretivo;
- b) Coordenar e articular as suas atividades com o Conselho Diretivo, prestando, através do seu coordenador, regularmente informações sobre o trabalho desenvolvido, ou sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo, o qual poderá transmitir outros pedidos ou orientações ao coordenador do Grupo de Trabalho em função dos resultados obtidos ou de novas estratégias adotadas pelo Conselho Diretivo.

2. São obrigações de cada membro dos Grupos de Trabalho:

- a) Comparecer nas reuniões convocadas pelo coordenador;
- b) Participar ativamente na prossecução dos objetivos fixados para o Grupo de Trabalho;
- c) Executar as tarefas que lhe sejam atribuídas;
- d) Assinar o termo de confidencialidade.

Artigo 6.º

Plano de Ação e Atividades

1. O plano de ação, bem como as atividades de cada Grupo de Trabalho são sujeitas a aprovação do Conselho Diretivo.



2. O Conselho Diretivo poderá receber sugestões dos restantes órgãos ou dos membros da OMD quanto ao plano de ação e atividades do Grupo de Trabalho, as quais serão analisadas em reunião do Conselho Diretivo que decidirá sobre a respetiva pertinência, necessidade e validade.

Artigo 7.º

Duração

1. Os Grupos de Trabalho serão criados por um período máximo de um ano, contado desde a data de aprovação do plano de ação e cronograma de atividades, por parte do Conselho Diretivo.
2. O Conselho Diretivo poderá prorrogar o prazo de duração do Grupo de Trabalho para continuidade das tarefas em curso sob apresentação de nova proposta de cronograma de atividades a ser validada pelo Conselho Diretivo ou para que o Conselho Diretivo lhe atribua novas tarefas, considerando-se, nesse caso, que os membros do Grupo de Trabalho são reconduzidos.
3. Alternativamente à recondução, o Conselho Diretivo poderá optar pela substituição de algum dos membros do Grupo de Trabalho, ouvido o coordenador.

Artigo 8º

Extinção

1. Os Grupos de Trabalho extinguem-se nas seguintes situações:
 - a) Decorrido o prazo de duração fixado;
 - b) Antes de decorrido o prazo de duração, verificando-se que os objetivos fixados foram alcançados e/ou as tarefas atribuídas foram executadas;
 - c) Imediatamente antes das eleições para os órgãos sociais da OMD, exceto se forem eleições para o Conselho Deontológico e de Disciplina e não coincidam com as eleições para os restantes órgãos sociais;
 - d) A pedido do coordenador, quando devidamente justificado;



- e) A qualquer momento, se se verificar que não houve qualquer produção de trabalho ou a mesma foi manifestamente insuficiente;
 - f) Por qualquer outro motivo que se afigure conveniente ou necessário.
2. A extinção do Grupo de Trabalho está sujeita a decisão do Conselho Diretivo.

Artigo 9.º

Financiamento

1. Com exceção dos casos devidamente autorizados pelo Conselho Diretivo ou nas reuniões conjuntas de dois Grupos de Trabalho, quando autorizadas, dos Grupos de Trabalho não devem ser realizadas com mais do que 9 elementos, para que possam ter direito aos pagamentos que a seguir se descrevem.
2. Todas as despesas relacionadas com a logística do funcionamento dos Grupos de Trabalho serão suportadas pela OMD, após aprovação em sede de Conselho Diretivo. Havendo necessidade de contratações externas à OMD, o Grupo de Trabalho deverá solicitar aprovação prévia do Conselho Diretivo, apresentando justificação da necessidade da contratação, objetivos e custos associados à mesma, através da apresentação de pelo menos 3 orçamentos.
3. Cada membro do Grupo de Trabalho poderá ter direito ao pagamento de senhas de presença pela participação nas reuniões do Grupo de Trabalho, bem como ao pagamento ou reembolso das despesas com viagens, estadias e alimentação, nos termos e condições fixadas pelo Conselho Direito.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados da ação dos Grupos de Trabalhos

1. A divulgação dos resultados da ação dos grupos de trabalho é da responsabilidade do Conselho Diretivo, em articulação com o Departamento de Informação, Comunicação e Imagem.
2. O Conselho Diretivo decidirá da pertinência e conveniência, política e temporal, da divulgação dos resultados.



Artigo 11.º

Sigilo

Os membros dos Grupos de Trabalho estão obrigados a manter sigilo sobre as informações, documentos e resoluções produzidas por estes, bem como sobre quaisquer instruções, orientações ou propostas emitidas pelo Conselho Diretivo, através da assinatura da declaração de integração no Grupo de Trabalho.

Artigo 12.º

Interpretação

Todas as situações não contempladas no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na interpretação e aplicação do mesmo serão objeto de tratamento e resolução pelo Conselho Diretivo.

Artigo 13.º

Disposições Transitórias

Os Grupos de Trabalho criados antes da entrada em vigor do presente regulamento mantêm-se válidos, devendo ser adotadas as regras aqui estabelecidas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de se poderem ser declarados extintos por decisão do Conselho Diretivo.

Artigo 14.º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.